



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA SANTA MEMORIA
EDUCACIONAL LTDA ME, NOS TERMOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
009/2021.CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 008/2021

ID-TCE/PR Nº 1617/2021

Contrato que entre si celebram o Município Mirador e a Empresa Santa Memoria Educacional LTDA ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Guaíra, 153, inscrito no CNPJ sob o nº 75.475.442/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito **Fabiano Marcos da Silva Travain**.

CONTRATADO: SANTA MEMORIA EDUCACIONAL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.17.838.640/0001-10 com sede na cidade de Paranavaí, na Rua Herculano Rubim Toledo, nº 71, Vila São Vicente, através de seu representante legal **SUZISMAR LÚCIO NOBRE**, inscrito no CPF nº 037.305.459-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ASSISTENTE SOCIAL” JUNTO A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS, O PROFISSIONAL DEVERÁ ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO E DISTRITO.**

LOTE 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE “ASSISTENTE SOCIAL” PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS MENSAIS PARA PRESTAÇÃO DE	3 meses	R\$ 2.872,96	R\$ 8.618,88



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	SERVIÇOS NO CRAS, DISTRITO, ESCOLAS E VISITAS DOMICILIARES.			
VALOR TOTAL				R\$ 8.618,88

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá cumprir o previsto neste Edital e as determinações da Secretaria Requisitante, bem como, ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados e que se achem inscritos nos respectivos Conselhos de Classe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela realização dos serviços ora contratados, nenhum vínculo empregatício será criado com o Município de Mirador, que também não será responsável por quaisquer encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais, decorrentes do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A qualidade dos serviços estará sujeita à fiscalização permanente do Município de Mirador, através da Secretaria Requisitante velando-se constantemente pela manutenção das especificações do presente Chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total do contrato é R\$ 8.618,88 (oito mil seiscentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o valor constante no Preâmbulo do presente Chamamento Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência até 03 de maio de 2021, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria solicitante. O contrato também poderá ser reinicido a qualquer momento caso o servidor concursado para o cargo que está afastado retorne as suas funções.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações do Contratado:

Quando na área de atendimento à população do Município:

- ✓ elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- ✓ elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil;
- ✓ encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população;
- ✓ orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- ✓ planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;
- ✓ planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- ✓ prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social;
- ✓ prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- ✓ planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- ✓ realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- ✓ coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- ✓ realização de sindicâncias para inclusão de indivíduos ou famílias em programas sociais; e
- ✓ atendimento aos internos de hospitais e outras unidades de saúde.

Quando na área de atendimento ao servidor municipal:

- ✓ coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais;
- ✓ atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;
- ✓ realizar estudo socioeconômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Pública direta e indireta, encaminhando -os aos recursos que se fizerem necessários;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- ✓ realizar vistorias, laudos técnicos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social relacionados aos servidores; e
- ✓ elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal.

Atribuições comuns a todas as áreas:

- ✓ elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- ✓ participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- ✓ participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- ✓ realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- ✓ elaborar e executar programas de assistência e de apoio a família, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade;
- ✓ efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais relacionados a família;
- ✓ realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento das características de cada comunidade, para que os programas de ações das unidades do CRAS correspondam as reais necessidades da população;
- ✓ prestar assistência no âmbito social a indivíduos e famílias carentes, identificando suas necessidades, efetuando estudos de casos, preparando-os e encaminhando-os às entidades competentes para atendimento;
- ✓ manter contato com entidades e órgãos comunitários, com a finalidade de obter recursos para a população, encaminhando para atendimento;
- ✓ participar de equipe multi-profissional na área instrumental e programática da instituição, de planejamento, implantação e acompanhamento de programas e projetos relacionados à família;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- ✓ elaborar e organizar dados para o sistema de informação, emitindo relatórios de atividades, promovendo análise das situações verificadas e sugerindo procedimentos pertinentes para solução do caso;
- ✓ democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis na comunidade e encaminhar os usuários a entidades assistenciais do município e região. Prestar atendimento e assistência as famílias;
- ✓ Executar outras tarefas correlatas a função.

II - Constituem obrigações da Contratante:

A - Executar permanentemente fiscalização para verificação da manutenção da qualidade dos serviços prestados;

B - Dar condições ao CREDENCIADO para executar os serviços contratados.

C - Efetuar o pagamento, conforme estabelecido na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal, mensalmente, ficando o Município de Mirador, obrigado a efetuar o pagamento **até dia 10 (dez) do mês subsequente a da Prestação de Serviços.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização - Pessoa Jurídica - 33.90.34.02.00.00				
235	05.002.08.244.0013.2022	33.90.34.02.00.00	0	R\$ 8.618,88
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$ 8.618,88

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela violação de qualquer Cláusula contratual.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Permitir-se-á a rescisão do presente Contrato antes do prazo, quando houver acordo entre as partes, obrigando-se aquela que propor a rescisão cumprir 30 (trinta) dias de aviso prévio, antecedente à data da rescisão, não havendo neste caso qualquer tipo de indenização ou qualquer tipo de ônus para ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo de quaisquer disposições deste contrato, à parte que der motivo à rescisão, por inadimplemento de suas obrigações responderá por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou a sua Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar a Prefeitura Municipal de Mirador, mais a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para solução de quaisquer dúvidas oriunda da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionarem.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo sobre todas as Cláusulas e condições aqui previstas, assinam o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado juntamente com as testemunhas.

Mirador, 02 de fevereiro de 2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITO MUNICIPAL

Suzismar Lúcio Nobre
SANTA MEMORIA EDUCACIONAL LTDA ME

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72